



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### GOVERNO :

**Decreto do Governo N.º 12/2018 de 19 de Dezembro**  
Pagamento Suplementar aos Funcionários e Agentes Afetos ao Processo de Preparação do Orçamento Geral do Estado para 2019 e Fecho da Conta do Estado de 2018..... 710

**Decreto do Governo N.º 13/2018 de 19 de Dezembro**  
Primeira Alteração ao Decreto do Governo N.º 9/2018, de 8 de outubro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2018 ..... 711

**Resolução do Governo N.º 28/2018 de 19 de Dezembro**  
Nomeação do Presidente e dos Membros do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano ..... 712

### MINISTÉRIO PÚBLICO :

**Deliberação N.º 78/CSMP/2018** ..... 713  
**Deliberação N.º 82/CSMP/2018** ..... 713  
**Deliberação N.º 83/CSMP/2018** ..... 713  
**Deliberação N.º 84/CSMP/2018** ..... 714  
**Deliberação N.º 85/CSMP/2018** ..... 714  
**Deliberação N.º 86/CSMP/2018** ..... 714  
**Deliberação N.º 87/CSMP/2018** ..... 715  
**Deliberação N.º 88/CSMP/2018** ..... 715  
**Deliberação N.º 89/CSMP/2018** ..... 715  
**Deliberação N.º 90/CSMP/2018** ..... 716  
**Deliberação N.º 91/CSMP/2018** ..... 716  
**Deliberação N.º 92/CSMP/2018** ..... 716

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

**Deliberação N.º 64/2018/CFP** ..... 717

## DECRETO DO GOVERNO N.º 12/2018

de 19 de Dezembro

### PAGAMENTO SUPLEMENTAR AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES AFETOS AO PROCESSO DE PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2019 E FECHO DA CONTA DO ESTADO DE 2018

Considerando que, no âmbito do trabalho do Ministério das Finanças, nomeadamente na preparação do Orçamento Geral do Estado para 2019 e fecho do ano financeiro de 2018, o volume de trabalho aumenta de tal modo que os funcionários e agentes afetos a estes processos são obrigados a trabalhar muito mais do que as horas previstas por lei.

Tendo em conta a necessidade de reconhecer a dedicação profissional e de incentivar os funcionários e agentes que no âmbito dos trabalhos referidos se distinguiram pelo cumprimento exemplar das suas obrigações com elevado grau de eficiência, inovação e mérito profissional.

O Governo decreta, ao abrigo do n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de Junho, para valer como regulamento, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1. É aprovado um pagamento suplementar aos funcionários e agentes afetos ao processo de preparação do Orçamento Geral do Estado para 2019 e fecho da Conta do Estado referente a 2018.
2. A lista dos funcionários e agentes assim como o montante a atribuir a cada funcionário e agente são aprovados por despacho do Ministro das Finanças.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 29 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

A Ministra das Finanças, em exercício

**Sara Lobo Brites**

**DECRETO DO GOVERNO N.º 13/2018**

**de 19 de Dezembro**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO DO GOVERNO N.º 9/2018, DE 8 DE OUTUBRO, SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2018**

**Preâmbulo**

Através do Decreto do Governo n.º 9/2018, de 8 de outubro, foram aprovadas as normas jurídicas disciplinadoras da execução do Orçamento Geral do Estado para 2018.

Genericamente, o Decreto do Governo n.º 9/2018, de 8 de outubro, manteve as regras de execução orçamental já aplicadas em anos financeiros/fiscais anteriores, com pequenas exceções que visaram agilizar e flexibilizar os procedimentos de execução orçamental sem prejuízo, contudo, das garantias de rigor e de transparência que a esta necessariamente se impõem.

Uma das alterações introduzidas ao regime de execução orçamental consistiu na simplificação do procedimento de alteração dos orçamentos dos serviços sem autonomia financeira que passou a dispensar o parecer prévio da Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação, serviço que passou a ser meramente informado acerca das alterações aprovadas pelo membro do governo responsável pela área de governação das finanças.

Decorrido que está mais de um mês sobre o início da aplicação

do Decreto do Governo n.º 9/2018, de 8 de outubro, constata-se que a redação aprovada para o seu artigo 7.º se revelou desadequada atendendo a que vem criando dificuldades ao trabalho de acompanhamento e avaliação desenvolvido pela Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho.

Justifica-se, pois, a reponderação e revisão do já referido artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2018, de 8 de outubro, recuperando para o mesmo a redação que para o mesmo foi aprovada pelo Decreto do Governo n.º 1/2017, de 9 de janeiro.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do n.º 14 da Lei n.º 2/2018, de 27 de setembro, para valer como regulamento, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente decreto do Governo aprova a primeira alteração ao Decreto do Governo n.º 9/2018, de 8 de outubro, sobre a execução do Orçamento Geral do Estado para 2018.

**Artigo 2.º**  
**Alteração**

O artigo 7.º do Decreto do Governo n.º 9/2018, de 8 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

**<<Artigo 7.º**  
**(...)**

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. As alterações orçamentais que tenham impacto no plano anual, designadamente no programa, atividade e meta carecem de parecer prévio não vinculativo da Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação, abreviadamente referida por UPMA.
5. Após a autorização referida no n.º 3, é efetivado o respetivo ajustamento no SIGF é fornecida cópia das referidas alterações orçamentais à UPMA e ao serviço proponente.
6. Os pedidos de alteração orçamental no âmbito das “Dotações para Todo o Governo” são acompanhados da recomendação da Direção-Geral das Finanças do Estado, abreviadamente referida por DGFE, do parecer prévio não vinculativo da UPMA e autorizados pelo membro do governo responsável pela área de governação das finanças.
7. Todos os OASRP e SFA abrangidos pela orçamentação por programas, que realizem alterações orçamentais, que não careçam de autorização do membro do governo responsável pela área de governação das finanças, e tenham impacto no plano anual, designadamente no programa, atividade e

meta, comunicam à UPMA essas alterações, no prazo de cinco dias úteis, contados da sua realização.

8. O Ministério das Finanças e a UPMA procedem, relativamente às alterações orçamentais referidas nos n.ºs 4 e 7, à análise da execução financeira e do respetivo impacto no plano anual e nas metas definidas para o ano de 2018.
9. As alterações na categoria de salários e vencimentos dos SSAAF, OASRP e dos SFA não carecem do parecer prévio da UPMA, devendo as mesmas ficar sujeitas à apreciação nos termos da lei.>>

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

1. O presente decreto do governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.
2. As normas aprovadas pelo presente decreto do governo aplicam-se aos processos de alteração orçamental já iniciados, mas que se encontrem pendentes de decisão do membro do governo responsável pela área de governação das finanças.

Aprovado em Conselho de Ministros em 29 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**

A Ministra das Finanças interina,

---

**Sara Lobo Brites**

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 28/2018**

**de 19 de Dezembro**

**NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS  
DO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO  
POLITÉCNICO DE BETANO**

Considerando que o Instituto Politécnico de Betano precisa desenvolver a sua missão segundo o modelo de gestão

integrada entre o ensino e a investigação, aliados às características e potencialidades económicas, sociais e técnicas do país.

Considerando a importância do Conselho Geral, enquanto órgão deliberativo e fiscalizador.

No entendimento de que cabe ao Conselho Geral aprovar as regras fundamentais de funcionamento do Instituto, decisões estratégicas e de planeamento e o acompanhamento da sua concretização.

Com o objetivo de dinamizar a interação entre o Presidente do Instituto e o Conselho Geral, no intuito de criar sinergias para o Instituto de forma mais eficaz, que assenta na dedicação e no empenho de todos os intervenientes no processo educativo.

Ouvido o Presidente do Instituto e demais membros do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano.

Assim,

O Governo resolve, nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 do Artigo 14.º dos Estatutos Provisórios Instituto Politécnico de Betano, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 45/2016 de 9 de novembro, o seguinte:

1. Nomear o Dr. Armindo Maia para membro e Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano, com um mandato de três anos, atento o prestígio e reconhecimento que o mesmo goza junto de múltiplos sectores e ordens profissionais.
2. Nomear a Rev. Juliana Teparaja para membro do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano, com um mandato de três anos, atento o prestígio a reconhecimento que a mesma goza nos meios religiosos;
3. Nomear Armando de Almeida para membro do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano, com um mandato de três anos, atento o prestígio e reconhecimento que o mesmo goza junto do setor privado.
4. Nomear como suplentes dos membros do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Betano, identificados nos números anteriores :
  - 4.1. Dr. Rui Daniel de Carvalho, atento o prestígio e reconhecimento que o mesmo goza em múltiplos sectores e ordens profissionais;
  - 4.2. Padre Luís Bonaparte do Rego, atento o prestígio e reconhecimento que o mesmo goza nos meios religiosos;
  - 4.3. Lídia Gomes, atento o prestígio e reconhecimento que o mesmo goza junto do setor privado.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovada em Conselho de Ministros em 5 de dezembro de 2018

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

#### **DELIBERAÇÃO N.º 78/CSMP/2018**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia treze de novembro de dois mil e dezoito, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.ºs 1, alínea e) e 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com a sua nova redação dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, 11º e 12º do Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, que aprova o Estatuto dos Oficiais de Justiça (EOJ), progredir **Amélia Pereira**, Oficial de Diligências, Ref.º 1, Escalão B, índice 210, colocada na Procuradoria da República Distrital de Oe-cusse, para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir de 08 de novembro de 2018.

As despesas resultantes do desenvolvimento horizontal desse Oficial de Justiça têm cabimento no orçamento da Procuradoria-Geral da República.

Publique-se no Jornal da República e seguidamente registe-se no processo individual.

Conselho Superior do Ministério Público, 13 de novembro de 2018.

O Presidente

**/José da Costa Ximenes/**

#### **DELIBERAÇÃO N.º 82/CSMP/2018**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 06 de dezembro de dois mil e dezoito, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.º 1, alínea e), do

Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Dar por sem efeito a Deliberação n.º 69/CSMP/2018, de 12 de outubro de 2018, que, ao abrigo do artigo 22º, n.º 3, 84º, n.º 2, do EMP e 19º da Lei n.º 8/2008, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, aplicável supletivamente aos Magistrados do Ministério Público, por força do disposto no artigo 82º do referido EMP, nomeia o **Dr. Nelson de Carvalho**, Procurador da República, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Procurador da República Distrital, com efeitos a partir da tomada de posse.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de dezembro de 2018.

O Presidente,

**/José da Costa Ximenes/**

#### **DELIBERAÇÃO N.º 83/CSMP/2018**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 6 de dezembro de dois mil e dezoito, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 1, alínea e), 22º, n.º 3, 84º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com a sua nova redação dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e 19º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 8/2008, de 16 junho, alterado pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, aplicável supletivamente aos Magistrados do Ministério Público, por força do disposto no artigo 82º do referido EMP, nomear o magistrado do Ministério Público:

**Dr. Jacinto Babo Soares**, Procurador da República de 2º Classe, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Procurador da República Distrital de Díli, com efeitos imediatos.

As despesas resultantes desta nomeação têm cabimento no orçamento da Procuradoria-Geral da República.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de dezembro de 2018.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

#### **DELIBERAÇÃO N.º 84/CSMP/2018**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 06 de dezembro de dois mil e dezoito, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Dar por finda a comissão de Serviço da **Dra. Ivónia Maria Guterres**, Procuradora da República de 2º Classe, no cargo de Procuradora da República Distrital de Baucau, com efeitos a partir da tomada de posse do novo Procurador da República Distrital.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de dezembro de 2018.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

#### **DELIBERAÇÃO N.º 85/CSMP/2018**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 6 de dezembro de dois mil e dezoito, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 1, alíneas a) e e) e 46º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com a sua nova redação dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro,

transferir, por conveniência de serviço, com efeitos imediatos, os seguintes magistrados do Ministério Público:

**1. Dra. Ivónia Maria Guterres**, Procuradora da República de 2º Classe, ora exercendo o cargo de Procuradora da República Distrital, transferida da Procuradoria da República Distrital de Baucau para a Procuradoria da República Distrital de Díli.

**2. Dra. Remízia de Fátima da Silva**, Procuradora da República de 2º Classe, transferida da Procuradoria da República Distrital de Díli para a Procuradoria da República Distrital de Baucau.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de dezembro de 2018.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

#### **DELIBERAÇÃO N.º 86/CSMP/2018**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 6 de dezembro de dois mil e dezoito, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 1, alínea e), 22º, n.º 3, 84º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com a sua nova redação dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e 19º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 8/2008, de 16 junho, alterado pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, aplicável supletivamente aos Magistrados do Ministério Público, por força do disposto no artigo 82º do referido EMP, nomear a magistrada do Ministério Público:

**Dra. Remízia de Fátima da Silva**, Procuradora da República de 2ª Classe, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Procuradora da República Distrital de Baucau, com efeitos imediatos.

As despesas resultantes desta nomeação têm cabimento no orçamento da Procuradoria-Geral da República.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

**DELIBERAÇÃO N.º 88/CSMP/2018**

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de dezembro de 2018.

O Presidente

**/José da Costa Ximenes/**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 6 de dezembro de dois mil e dezoito, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 1, alíneas a) e e), 22º, n.º 3, 84º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com a sua nova redação dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e 19º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 8/2008, de 16 junho, alterado pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, aplicável supletivamente aos Magistrados do Ministério Público, por força do disposto no artigo 82º do referido EMP, nomear o magistrado do Ministério Público:

**Dr. Mateus Nessi**, Procurador da República de 2ª Classe, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Procurador da República Distrital de Oe-cusse, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

As despesas resultantes desta nomeação têm cabimento no orçamento da Procuradoria-Geral da República.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de dezembro de 2018.

O Presidente

**/José da Costa Ximenes/**

**DELIBERAÇÃO N.º 87/CSMP/2018**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 6 de dezembro de dois mil e dezoito, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 1, alíneas a) e e), 20º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e 19º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 8/2008, de 16 junho, alterado pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, aplicável supletivamente aos Magistrados do Ministério Público, por força do disposto no artigo 82º do referido EMP, nomear a magistrada do Ministério Público:

**Dra. Zélia Trindade**, Procuradora da República de 1ª Classe, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Inspectora do Ministério Público, com efeitos a partir da tomada de posse.

As despesas resultantes desta nomeação têm cabimento no orçamento da Procuradoria-Geral da República.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de dezembro de 2018.

O Presidente

**/José da Costa Ximenes/**

**DELIBERAÇÃO N.º 89CSMP/2018**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 06 de dezembro de dois mil e dezoito, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Dar por finda a comissão de Serviço do **Dr. Matias Soares**, Procurador da República de 3ª Classe, no cargo de Procuradora da República Distrital de Suai, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de dezembro de 2018.

O Presidente,

/José da Costa Ximenes/

#### **DELIBERAÇÃO N.º 90/CSMP/2018**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 6 de dezembro de dois mil e dezoito, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 1, alínea e), 22º, n.º 3, 84º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com a sua nova redação dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, e 19º do Estatuto da Função Pública (EFP), aprovado pela Lei n.º 8/2008, de 16 junho, alterado pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, aplicável supletivamente aos Magistrados do Ministério Público, por força do disposto no artigo 82º do referido EMP, nomear o magistrado do Ministério Público:

**Dr. José Elo**, Procurador da República de 3ª Classe, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Procurador da República Distrital de Suai, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

As despesas resultantes desta nomeação têm cabimento no orçamento da Procuradoria-Geral da República.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de dezembro de 2018.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

#### **DELIBERAÇÃO N.º 91/CSMP/2018**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 6 de dezembro de dois mil e dezoito, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.º 1,

alíneas a) e e) e 46º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com a sua nova redação dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, transferir, por conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019, os seguintes magistrados do Ministério Público:

1. **Dr. Matias Soares**, Procurador da República de 3ª Classe, ora exercendo o cargo de Procurador da República Distrital, transferido da Procuradoria da República Distrital de Suai para a Procuradoria da República Distrital de Díli.
2. **Dr. José Elo**, Procurador da República de 3ª Classe, transferido da Procuradoria da República Distrital de Díli para a Procuradoria da República Distrital de Suai.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de dezembro de 2018.

O Presidente

/José da Costa Ximenes/

#### **DELIBERAÇÃO N.º 92/CSMP/2018**

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão ordinária no dia 06 de dezembro de dois mil e dezoito, e no uso das competências previstas no artigo 17º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto do Ministério Público (EMP), aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, delibera:

Publicar as classificações finais atribuídas aos magistrados do Ministério Público, na sua reunião ordinária do dia 28 de setembro de 2018, como se segue:

1. Dra. Lídia Soares, classificação final de “BOM” com a classificação numérica de 15 valores;
2. Dr. Ambrósio Rangel Freitas, classificação final de “BOM” com a classificação numérica de 14,7 valores;
3. Dr. António Tavares da Silva, classificação final de “BOM” com a classificação numérica de 14,3 valores;
4. Dr. Luís Hernâni Rangel da Cruz, classificação final de “BOM” com a classificação numérica de 14,1 valores;
5. Dr. José Elo, classificação final de “BOM” com a classificação numérica de 14 valores;

6. Dr. Matias Soares, classificação de “BOM” com a classificação numérica de 14 valores;
7. Dr. Reinato Bere Nahac, classificação final de “SUFICIENTE” com a classificação numérica de 13,8 valores;
8. Dr. Hipólito Exposto Martins Santa, classificação final de “SUFICIENTE” com a classificação numérica de 13 valores.

Publique-se no Jornal da República.

Conselho Superior do Ministério Público, 06 de dezembro de 2018.

O Presidente,

*/José da Costa Ximenes/*

#### **DELIBERAÇÃO Nº 64/2018/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública é um serviço personalizado do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e técnica;

Considerando que em 2018 foi concluído o edifício-sede da CFP em Vila Verde, mas que, após a conclusão, foram identificadas falhas de execução na impermeabilização do telhado;

Considerando que as falhas de execução da impermeabilização são de responsabilidade da empresa construtora que abandonou o contrato de construção;

Considerando que a correção das referidas falhas não constava do contrato assinado para conclusão do edifício;

Considerando que as falhas de impermeabilização permitem a infiltração de grande quantidade de água da chuva no interior do edifício;

Considerando que a água infiltrada já causou danos significativos às instalações e a proximidade da estação das chuvas exige a sua correção imediata, com o propósito de evitar maiores danos ao património do Estado;

Considerando o que dispõe o artigo 92º, do Decreto-Lei nr.10/2005, de 21 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 1/2010, de 18 de fevereiro e alterações posteriores, sobre a possibilidade da realização de procedimento de aprovisionamento por ajuste direto em casos de urgência, na sequência de ocorrência imprevista que ponha em risco a saúde pública e a segurança;

Considerando o parecer do Diretor da Comissão Nacional de Aprovisionamento, pelo ofício 22/CNA/VIII/2018, de 20 de agosto, que tendo em conta as condições e urgência requerida, recomendou a contratação do serviço de reparo da impermeabilização por ajuste direto;

Considerando que o VII Governo Constitucional e o VIII Governo Constitucional reconheceram a urgência da reparação da impermeabilização, pois concordaram em incluir nos recursos necessários na proposta de Orçamento do Estado para 2018;

Considerando as actas de reunião realizadas em 6 de agosto e 31 de agosto, entre a CFP e os representantes da Agência de Desenvolvimento Nacional, Comissão Nacional de Aprovisionamento e Ministério das Obras Públicas, quando essas instituições manifestaram como melhor opção técnica a substituição da membrana de impermeabilização do telhado para resolver o problema de infiltração de água;

Considerando o parecer da Agência de Desenvolvimento Nacional, que pelo Ofício 0885/RDTL/MPIE/ADN/IX/2018, de 11 de setembro, manifesta-se favorável ao processo de aprovisionamento urgente para substituição da membrana de impermeabilização do telhado do edifício da CFP;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 49ª Reunião Ordinária, de 4 de setembro de 2018, que prosseguiu em 13 de setembro de 2018;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, delibera:

APROVAR o uso da modalidade de aprovisionamento por ajuste direto, como autoriza o artigo 92º do Decreto-Lei nr.10/2005, de 21 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 1/2010 e alterações posteriores, para a contratação do serviço de substituição da membrana de impermeabilização do telhado do edifício da CFP, em Vila Verde, Díli.

Díli, 13 de setembro de 2018.

**Faustino Cardoso Gomes**  
Presidente da CFP

**António Freitas**  
Comissário da CFP

**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**  
Comissária da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**  
Comissária da CFP